



PROCESSO N.º 813/12

PROTOCOLO N.º 11.264.387-7

PARECER CEE/CEB N.º 567/12

APROVADO EM 05/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. MARINS ALVES DE CAMARGO
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações –
Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e
regularização dos atos escolares praticados antes da publicação
do ato autorizatório, no período de 05/07/10 a 14/06/11.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 708/12-SUED/SEED, de 26/04/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranaíba em 21/10/11, de interesse do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranaíba, que por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 05/07/10 a 14/06/11.

O Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Bahia, 955, Jardim Ouro Branco, em Paranaíba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 916/06, de 15/03/06 e obteve a renovação de credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 4963/10, de 09/11/10.

O Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1400/11, de 06/04/11 e publicada no Diário Oficial em 14/06/11 (fls. 340). No entanto, o curso foi ofertado a partir de 05/07/10 (fls. 300).



PROCESSO N° 813/12

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Edificações
- Eixo Tecnológico: Infraestrutura
- Carga horária: 1433 horas mais 100 horas de estágio profissional supervisionado
- Período de integralização do curso: mínimo de 02 anos e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Número de vagas: 45 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Edificações detém conhecimentos científicos e tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho.

Desenvolve e executa projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com a legislação específica. Planeja a execução e elabora orçamento de obras. Presta assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações. Orienta e coordena a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações. Orienta na assistência técnica para compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados (fls. 85).



PROCESSO N° 813/12

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 156)

Matriz Curricular											
Estabelecimento: Colégio Est. Dr. Marins Alves de Camargo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional											
Município: Paranavaí											
Curso: Técnico em Edificações											
Forma: Subseqüente		Implantação gradativa a partir do ano: 2010									
Turno: Noturno		Carga Horária: 1720 horas/aula - 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado									
Módulo: 20		Organização: Semestral									
Disciplinas		1ª		2ª		3ª		4ª		Hora /aula	Hora
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					2		4		120	100
2	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL							4		80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33
4	INFORMÁTICA		2							40	33
5	INGLÊS TÉCNICO			2						40	33
6	INSTALAÇÕES PREDIAIS					4			4	160	133
7	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL	4								80	67
8	MATEMÁTICA APLICADA	3								60	50
9	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			4						80	67
10	MECÂNICA DOS SOLOS			2	2					80	67
11	PORTUGUÊS TÉCNICO	3								60	50
12	PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL		4		4		2			200	167
13	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL					4				80	67
14	SISTEMAS ESTRUTURAIS	2		4		4		4		280	233
15	TÉCNICAS CONSTRUTIVAS			2		2	2		4	200	167
16	TOPOGRAFIA	1	2	1	2					120	100
TOTAL		23		23		20		20		1720	1433
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						2		4		120	100



PROCESSO N° 813/12

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Edificações conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Edificações (fls. 263).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Engepec Engenharia e Obras Ltda.
- Construtora Recife

Os termos dos convênios estão anexados às fls. 160 a 167.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lídia Mikie Ota	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Coordenação de Curso - Projetos de Construção Civil - Segurança do Trabalho na Construção Civil
Elias Pisconti Machado	- Arquitetura - Mestrado em Planejamento Urbano, Rural e Regional	- Coordenação de Estágio - Introdução à Construção Civil
Rafael Francisco Bana	- Engenharia Civil - Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	- Administração de Obras
Adriana Aparecida dos Santos	- Ciências – Habilitação: Química - Especialização em Educação Matemática	- Controle e Proteção Ambiental
Vânia Lucia Baudson Beloni Ribeiro	- Ciências Sociais	- Fundamentos do Trabalho
José dos Prazeres Pedro Junior	- Processamento de Dados - Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Habilitação: Matemática	- Informática
Aldemir Gonçalves Damasceno	- Letras – Habilitação: Português e Inglês com as respectivas literaturas	- Inglês Técnico - Português Técnico
Natanael Campos de Oliveira Junior	- Engenharia Civil	- Instalações Prediais - Materiais de Construção - Técnicas Construtivas
Elias Pisconti Machado	- Arquitetura - Especialização em Planejamento Urbano	- Introdução a Construção Civil



PROCESSO N° 813/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ismael Delphino de Paula	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Matemática	- Matemática Aplicada
Sandro Ectore Volpato	- Agronomia - Direito - Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes – Habilitação: Biologia	- Mecânica de Solos - Topografia
Susielen Aparecida de Souza Olgado	- Arquitetura e Urbanismo	- Sistemas Estruturais

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 266/11, do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, licenciada em Letras-Português/Inglês, Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz, bacharel em Serviço Social, Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Letras-Português/Inglês e como perito Wilson Gomes de Biazio, bacharel em Engenharia Civil, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso (fls. 282 a 286).

1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 337)

ANO/SEMESTRE	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS
2010/1º s	38	29	3	5	1
2011/1º s	40	31	1	8	-
2011/1º s.	40	28	-	12	-
2011/2º s.	28	24	2	2	-
2011/2º s.	28	26	1	1	-
2011/3º s.	23	23	-	-	-

1.9 Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 119/12 – DET/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 813/12

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros, consta às folhas 21 o protocolado n.º 11.188.446-3, solicitando providências à mantenedora.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação
Básica

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
MARINS A.DE CAMARGO C E DR E F MED PROF	4.2	4.3	4.5	4.2	4.4	4.6	5.0	5.4	5.6	5.9	6.1

2. Mérito

O processo trata do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 05/07/10 a 14/06/11.

O Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 5290/10, de 02/12/10. No entanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 05/07/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período de 05/07/10 a 14/06/11, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A direção do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Edificações antes do ato autorizatório, tendo em vista seguir orientações do DET/SEED (fls. 300).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se, em 09/03/12, informando que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Edificações estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular aprovados pelo Parecer n° 99/11 (fls. 324).

O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros aponta como exigência a construção de central de GLP, entre outros itens. A direção informa que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado n° 11.188.446-3.



PROCESSO N° 813/12

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1433 horas mais 100 horas de estágio profissional supervisionado, 45 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 05/07/10 a 05/07/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 05/07/10 a 14/06/11.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer, e cópia deste deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO N° 813/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 05/07/10 a 14/06/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 05 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE